



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 1.016/2015

Publicado Átuo

em 27/07/15

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo

- I - as Metas Fiscais,
- II - as Prioridades da Administração Municipal,
- III - a Estrutura dos Orçamentos,
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município,
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal,
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal,
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e
- VIII - as Disposições Gerais

I - DAS METAS FISCAIS

Art 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN

Art 3º - A Lei Orçamentaria Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015

Art 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes

01 00 00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01 01 00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02 00 00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02 01 00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

02 02 00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02 03 00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02 04 00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02 05 00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02 06 00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02 07 00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, sera elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primario e Nominal e Montante da Divida Publica, para o Exercicio de Referência 2016 e para os dois seguintes

§ 1º - Os valores correntes dos exercicios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de carater continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do calculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

Art 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercicio Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercicio orçamentario anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primario e Nominal, Divida Publica Consolidada e Divida Consolidada Liquida, incluindo analise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES

Art 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primario e Nominal, Divida Publica Consolidada e Divida Consolidada Liquida, deverão estar instruidos com memoria e metodologia de calculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercicios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional

Paragrafo Unico - Objetivando maior consistência e subsidio as analises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos indices ja comentados no Demonstrativo 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

Art 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação

Paragrafo Unico - O Demonstrativo apresentara em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciario

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art 11 - O § 2º, inciso III, do Art 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

Paragrafo Unico - O Demonstrativo apresentara em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciario

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

Art 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais devera conter um demonstrativo que indique a natureza da renuncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilibrio das contas publicas

§ 1º - A renuncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, etc

§ 2º - A compensação sera acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de aliquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CFP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 13 - O Art 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

Paragrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art 14 O § 2º, inciso II, do Art 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

Paragrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário e indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras

Paragrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 16 - O calculo do Resultado Nominal, devera obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

Paragrafo Unico - O calculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, devera levar em conta a Divida Consolidada, da qual devera ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultara na Divida Consolidada Liquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultara na Divida Fiscal Liquida

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA

Art 17 - Divida Publica e o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação Esta e representada pela emissão de titulos, operações de creditos e precatórios judiciais

Paragrafo Unico - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercicios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercicio financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentaria para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentaria para 2016, o Poder Executivo podera aumentar ou diminuir as metas fisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilibrio das contas publicas

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art 19 - O orçamento para o exercicio financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Publicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e sera estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 20 - A Lei Orçamentaria para 2016 evidenciara as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Art 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentaria de que trata o art 22, Paragrafo Unico, inciso I da Lei 4 320/1964, contera todos os Anexos exigidos na legislação vigente

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Art 22 - O Orçamento para exercicio de 2016 obedecera entre outros, ao principio da transparência e do equilibrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Publicas e Outras (arts 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF)

Art 23 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do periodo, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos ultimos três exercicios e a projeção para os dois seguintes (art 12 da LRF)

Paragrafo Unico - Ate 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara a disposição da Câmara Municipal e do Ministerio Publico, os estudos e as estimativas de receitas para exercicios subseqüentes e as respectivas memorias de calculo (art 12, § 3º da LRF)

Art 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita podera afetar o cumprimento das metas de resultado primario e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessarios, para as dotações abaixo (art 9º da LRF)

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias,
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades

Paragrafo Unico - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos

Art 25 - As Despesas Obrigatorias de Carater Continuado em relação a Receita Corrente Liquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatorias de Carater Continuado fixadas na Lei Orçamentaria Anual para 2015 (art 4º, § 2º da LRF)

Art 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Proprio desta Lei (art 4º, § 3º da LRF)

Paragrafo Unico Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4 320/1964

Art 27 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art 8º (art 5º III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

Art 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentaria Anual se contemplados no Plano Plurianual (art 5º, § 5º da LRF)

Art 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira das receitas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art 8º da LRF)

Art 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentaria para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntarias, operações de credito, alienação de bens e outras extraordinarias, so serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art 8º, § paragrafo unico e 50, I da LRF)

Art 31 - A renuncia de receita estimada para o exercicio de 2016, constante do Anexo Proprio desta Lei, não sera considerada para efeito de calculo do orçamento da receita (art 4º, § 2º, V e art 14, I da LRF)

Art 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de carater educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação tecnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependera de autorização em lei especifica (art 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Paragrafo Unico - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art 70, paragrafo unico da Constituição Federal)

Art 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentario-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade

Paragrafo Unico - Para efeito do disposto no art 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercicio financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art 24 da Lei nº 8 666 / 1993, devidamente atualizado (art 16, § 3º da LRF)

Art 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio publico terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentarios, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntaria e operação de credito (art 45 da LRF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Vila Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 35 - Despesas de competência de outros entes da federação so serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria (art 62 da LRF)

Art 36 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes

Art 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecera, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001

Paragrafo Unico - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podera ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art 167, VI da Constituição Federal)

Art 38 - Durante a execução orçamentaria de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, podera incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de credito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercicio de 2016 (art 167, I da Constituição Federal)

Art 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal, obedecera ao estabelecido no art 50, § 3º da LRF

Paragrafo Unico - Os custos serão apurados atraves de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fisicas realizadas e apuradas ao final do exercicio (art 4º, "e" da LRF)

Art 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsaveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fisicas estabelecidas (art 4º, I, "e" da LRF)

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Art 41 - A Lei Orçamentaria de 2016 podera conter autorização para contratação de Operações de Credito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de ate 50% das Receitas Correntes Liquidas apuradas ate o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art 30, 31 e 32)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art 32, Parágrafo Único da LRF)

Art 43 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF)

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art 169, § 1º, II da Constituição Federal)

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016

Art 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art 71 da LRF)

Art 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art 20, III da LRF (art 22, parágrafo único, V da LRF)

Art 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art 19 e 20)

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores,
- II - eliminação das despesas com horas-extras,
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão,
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros

Paragrafo Unico - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art 14 da LRF)

Art 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art 14 § 3º da LRF)

Art 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art 14, § 2º da LRF)

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pávão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentaria anual não for encaminhada a sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual

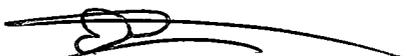
Art 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria

Art 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo

Art 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município

Art 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 do mês julho de 2015


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal